



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 139/2013

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Residência Medicina Veterinária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007445/12-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do **Curso de Pós-Graduação em Residência Medicina Veterinária**, do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária, ligado a Faculdade de Veterinária.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2013.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 139/2013)

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA DO HOSPITAL UNIVERCITARIO DE MEDICINA VETERINÁRIA PROFESSOR FIRMINO MARSICO FILHO.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1.º – A Residência em Medicina Veterinária – RMV é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, em sistema presencial, destinada a Médicos Veterinários, sendo oferecida regularmente em caráter anual com a finalidade de aprimorar Médicos Veterinários, qualificando-os para o exercício profissional, em todas as suas modalidades.

Artigo 2.º – O programa de Residência Médico-Veterinária compreende a Residência I – R I e Residência II – R II.

§ 1.º - A Residência I (R I) tem duração de 2880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas, distribuídas em 12 (doze) meses, entre o treinamento profissional em serviço supervisionado, aulas referentes aos programas das áreas de específicas, conteúdos pré-profissionalizantes e de apoio diagnóstico, além do desenvolvimento de seminários, discussões clínicas, apresentação de casos clínicos e realização de pesquisas científicas.

§ 2.º - A Residência II (R II) é destinada a interessados que complementam a Residência I na Instituição e tem duração de 2880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas, desenvolvidas em um período de até 12 (doze) meses, sendo ofertado para até 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para a Residência I, em áreas específicas.

Artigo 3.º – A Residência Médico-Veterinária é desenvolvida nas dependências do Hospital Universitário de Medicina Veterinária Prof. Firmino Mársico Filho – HUVET da unidade (Pequenos Animais) e na Fazenda Escola (Grandes Animais).

§ 1.º – As áreas de Residência Médico-Veterinária ofertadas na Fazenda Escola (Unidade de Grandes Animais) são:

- a) Residência Médico-Veterinária Nível I:
 - a.1) Clínica e Cirurgia de Ruminantes, Suínos e Eqüinos I.
 - a.2) Reprodução Animal I.

- b) Residência Médico-Veterinária Nível II:
 - b.1) Clínica e Cirurgia de Ruminantes, Suínos e Eqüinos II.
 - b.2) Reprodução Animal II.

§ 2.º - As áreas de Residência Médico-Veterinária ofertadas no Hospital Universitário de Medicina Veterinária Prof. Firmino Marsico Filho (Unidade de Pequenos Animais) são.

- a) Residência Médico-Veterinária Nível I:
 - a.1) Clínica Médica de Animais de Companhia I
 - a.2) Cirurgia de Animais de companhia I
 - a.3) Anatomia Patológica Veterinária I
 - a.4) Anestesiologia I

- a.5) Diagnóstico por Imagem I
- a.6) Patologia Clínica I
- a.7) Clínica Médica de Animais Exóticos I

- b) Residência Médico-Veterinária Nível II:
 - b.1) Clínica Médica de Animais de Companhia II
 - b.2) Cirurgia de Animais de companhia II
 - b.3) Anatomia Patológica Veterinária II
 - b.4) Anestesiologia II
 - b.5) Diagnóstico por Imagem II
 - b.6) Patologia Clínica II
 - b.7) Clínica Médica de Animais Exóticos II

§ 3º - Outras áreas poderão ser desenvolvidas na Residência, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização dessa área de ensino de pós-graduação e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 4º - O Médico Veterinário Residente – MVR, deve participar, em tempo integral, do atendimento hospitalar ligado de acordo com o programa, perfazendo 2880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas, incluídos os plantões de acordo com escalas pré-fixadas.

§ 5º - Os Residentes devem executar atendimento médico hospitalar em sub-áreas específicas de acordo com o programa e elaborar trabalho de conclusão.

Artigo 4.º – Será constituído o Conselho Institucional de Residência , o CIR, para gerir, orientar e coordenar o Programa de Residência Médico-Veterinária.

Parágrafo 1.º – Compete do CIR:

- a) definir as áreas do programa.
- b) propor no início do mês de setembro, o número de vagas previstas para o ano seguinte, e sua distribuição por área;
- c) elaborar, anualmente, o calendário para a realização dos exames e definir a banca examinadora e o edital para o exame de seleção à Residência Médico-Veterinária;
- d) elaborar e publicar a lista de candidatos aprovados;
- e) manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os Médicos Veterinários Residentes e aplicar-lhes as penalidades imputadas conforme disposto no Artigo 20;
- f) deliberar sobre o comparecimento do Médico-Veterinário Residente a congressos, ciclos de palestras e outros eventos, assim como sobre casos de afastamento temporário por solicitação do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) tomar ciência e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários Residentes;
- h) analisar e deliberar sobre a forma de reposição de trabalho ou de substituição de Residentes em casos de afastamento;
- i) promover a avaliação final dos residentes e deliberar sobre a possibilidade de progressão dos R1 à R2.

Parágrafo 2.º – O CIR será composto por:

- a) Um Coordenador Geral;
- b) Um coordenador da área de grandes animais;
- c) Um coordenador da área de pequenos animais;
- d) Um Representante discente.

Parágrafo 3.º - O Coordenador geral e os coordenadores das respectivas áreas, assim como seus vices, serão eleitos pelos orientadores participantes do programa e o Representante discente, assim como seu vice, pelos demais residentes.

Parágrafo 4.º – Os mandatos serão:

- a) Coordenador Geral – quatro anos;
- b) Coordenadores das respectivas áreas – dois anos;
- c) Representante discente - um ano.

- Podendo, o coordenador Geral e os coordenadores de área, serem reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO II DAS VAGAS, DOS OBJETIVOS E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Artigo 5.º – O número de vagas para a Residência é proposto anualmente pelo CIR e submetido à aprovação dos órgãos competentes da UFF.

Artigo 6.º – São objetivos gerais da Residência:

- a) Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;
- b) desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
- c) estimular o espírito de investigação científica;
- e) estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.

Artigo 7.º – O programa a ser cumprido pelos Residentes será elaborado pelos chefes de serviço referentes à área de atuação respectiva, constando de no mínimo 80% (oitenta por cento) destinados ao treinamento prático supervisionado e 20% (vinte por cento) distribuídos em outras atividades acadêmicas especificadas no Artigo 3º, devendo ser encaminhado pelo preceptor .

Parágrafo Único – A programação geral deve ser baseada nos seguintes tópicos:

- a) assistência à comunidade nas suas diferentes formas;
- b) estudo dirigido teórico ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionado à área específica;
- c) desenvolvimento de atividades práticas na área de seu interesse, em outros locais que possam contribuir para sua formação profissional;
- e) apresentação e discussão de casos clínicos e seminários;
- f) atualização bibliográfica de assuntos pertinentes e/ou relacionados à área específica;
- g) colaboração em trabalhos de experimentação e pesquisa, sob orientação do docente responsável;
- h) outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS À RESIDÊNCIA

Artigo 8.º – Podem candidatar-se à seleção para Residência todos os Médicos Veterinários, portadores de diploma, graduados no máximo há dois anos e alunos portadores de atestado comprobatório de que está cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária, em escola reconhecida devendo, caso selecionado, apresentar o diploma e o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no ato da matrícula.

Artigo 9.º – Para inscrição à seleção da Residência Médico-Veterinária são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição
- b) Histórico Escolar (cópia)
- c) Diploma ou atestado citado no artigo 8.º (cópia)
- d) *Curriculum vitae*, documentado
- e) Carteira de identidade (cópia)
- f) Duas fotografias 3x4
- g) CPF (cópia)
- H) Taxa de inscrição

Parágrafo Único – Podem ser exigidos, no ato da inscrição, outros documentos, previstos no edital.

Artigo 10 - A seleção consta de 3 (três) avaliações: prova escrita, avaliação do *Curriculum Vitae* e entrevista, realizadas por banca constituída de 3 (três) docentes designados pelo CIR.

Parágrafo Único – Os critérios de aprovação no processo de seleção devem constar do edital.

Artigo 11 – Os candidatos aprovados devem ser convocados a ocupar as vagas por ordem decrescente de classificação.

Parágrafo Único – A indicação para Residência II é definida ao final da Residência I pelo CIR com base no desempenho dos candidatos.

Artigo 12 – O edital de seleção deve ser divulgado com antecedência e discriminando o programa, taxa de inscrição, documentação exigida, condições de admissão e datas das provas.

Parágrafo Único – Os candidatos aprovados devem efetivar suas inscrições segundo calendário próprio da UFF para esse fim.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 13 – Cada Residente tem um professor responsável direto pela sua orientação denominado preceptor, escolhido de comum acordo com o CIR e os docentes de cada serviço.

Parágrafo 1º - O Coordenador do CIR deve indicar um substituto para eventuais ausências do preceptor, o qual deverá também responder diretamente pelas atividades do Médico Veterinário Residente.

Parágrafo 2º - A titulação mínima exigida para os orientadores é a de Mestre.

Artigo 14 – São atribuições específicas do preceptor:

- a) Coordenar e integrar os programas aprovados para a Residência, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do Médico-Veterinário Residente;
- b) coordenar a avaliação do processo de aprendizagem junto aos Residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela Residência Médico-Veterinária;**
- c) promover o relacionamento do Residente com outros profissionais;
- d) estabelecer a integração do programa de interesse comum aos Médicos Veterinários Residentes com as demais áreas;
- e) zelar pela disciplina dos Residentes sob sua orientação e, quando necessário, encaminhar questões de natureza disciplinar à Direção de cada unidade.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Artigo 15 – O preceptor deve, ao final de cada programa de Residência enviar ao CIR, parecer de avaliação de seu orientado.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DO MÉDICO VETERINÁRIO RESIDENTE

Artigo 16 – Constituem direitos dos Residentes:

- a) Afastamentos nos casos previstos na legislação mediante compensação;
- b) representação, por meio de representante, junto às reuniões do CIR;
- c) receber, ao término do período de Residência, o Certificado de Conclusão.

Artigo 17 – Os Residentes receberão Bolsa de Estudos de acordo com os valores fixados por Lei.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO MÉDICO VETERINÁRIO RESIDENTE

Artigo 18 – Constituem deveres dos Residentes:

- a) Cumprir em regime de tempo integral as atividades previstas nos programas de Residência, de acordo com a área, vedado o exercício de outras atividades profissionais;
- b) cumprir as normas que regem as atividades das unidades hospitalares e o regimento geral do setor no qual desenvolve seu aprimoramento;
- c) manter um comportamento ético perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários;
- d) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo setor, inclusive a plantões estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 19 – O regime disciplinar dos Médico-Veterinários Residentes obedecerá ao disposto nestas normas e no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário e no Regimento Geral das unidades.

Artigo 20 – Os Residentes estão sujeitos a penalidades em casos de inobservância às normas vigentes.

§ 1.º - São penalidades disciplinares:

- a) Advertência Verbal
- b) Repreensão Escrita
- c) Suspensão de um a trinta dias, com agravamento conforme o caso
- d) Cancelamento da Residência

§ 2.º - Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes, assegurado o direito de defesa.

§ 3.º - As penalidades são aplicadas por Decisão do CIR com comunicação ao Diretor do Hospital e da Unidade – Faculdade de Veterinária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Aos Residentes que cumprirem integralmente os requisitos previstos, farão jus ao Certificado de Residência Nível 1 e Residência Nível 2, respectivamente.

Artigo 22 – Os dados referentes às atividades do Residente, incluindo seleção para ingresso, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros são arquivados junto aos órgãos competentes da Instituição.

Artigo 23 – Os casos omissos nestas Normas são resolvidos de acordo com sua natureza, pelos órgãos competentes da UFF.